

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V

VENTANIA, 17 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 842



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

PORTARIA Nº 026-A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 90, inciso II alínea "d" da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 548, de 21/06/2011, e a Resolução CFN nº 465, de 23/08/2010, do Conselho Federal de Nutricionistas, e

Considerando o Ofício nº 132/2023, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob nº 911/2023, em 16/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Ronaldo Barbosa de Oliveira, CPF 041.119.499-24, ocupante do cargo de Professor, do quadro de cargos de provimento efetivo; Josiane Bueno de Almeida, CPF 046.751.159-42, ocupante do cargo de Professora, do quadro de cargos de provimento efetivo; e Aline Ribas de Moraes, CPF 078.338.869-12, ocupante do cargo de Professora, do quadro de cargos de provimento efetivo; para sob a Presidência do primeiro, Vice-presidência da segunda, e secretariada pela terceira, constituírem a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, com a finalidade de selecionar candidatos para o emprego de Nutricionista.

Parágrafo único - Fica designada a servidora Elaine de Souza Silva, CPF 066.082.879-09, ocupante do cargo de Professora, do quadro de cargos de provimento efetivo, para atuar como suplente da Comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2024.

IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO

Prefeita Municipal em Exercício

DECRETO Nº 021, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Prorroga prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023.

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 548, de 21/06/2011, e item 1.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023,

RESOLVE:

Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 6/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, Art. 74 da Lei 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE VENTANIA/PR**, situado na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.318.879-3/PR, CPF nº 232.294.389-49. Toma Público que fará realizar Licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 09/2024, e com suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação da dupla **ANTONY E GABRIEL**, representados através da empresa **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 42.953.522/0001-58, com sede na Avenida Gil de Abreu Souza, nº 2335 - CEP: 86.058-100, Bairro: Esperança, no município de Londrina/PR, para abrilhantar as comemorações do 34º aniversário do município de Ventania/PR, que realizar-se-á no dia 10 de maio de 2024, na Avenida José Sabatowitch, no distrito de Novo Barro Preto, com duração média de 01:40Hrs (uma hora e quarenta minutos) de show, e horário de início do show a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.2 - O cachê artístico para apresentação da dupla é no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com base na proposta da contratada e nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Item	Descrição	Quantidade	Total
01	Apresentação artística (show) ANTONY E GABRIEL.	01	140.000,00

1.3 - No valor global proposto estão inclusos todos os custos de cachê, de transporte, da hospedagem, da alimentação para os artistas e equipe técnica/produção, para o abastecimento de alimentação no camarim, para impostos e demais despesas necessárias.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos da contratação relacionados à natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se minuciosamente em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 - Subcontratação;

4.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3 - Garantia da contratação;

4.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

5 - PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será até 10/06/2024, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

7.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Formas de seleção

Ano V - Edição nº 842 - Ventania, 17 de abril de 2024

Prefeitura de Ventania - Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 2 de 9



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

8.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação:

8.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3. A contratação da dupla **ANTONY E GABRIEL** será feita através do seu empresário exclusivo, a empresa **AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 42.953.522/0001-58, com sede na Avenida Gil de Abreu Souza, nº 2335 – CEP: 86.058-100, Bairro: Esperança, no município de Londrina/PR, conforme documentos acostados aos autos.

8.4. Considerando o interesse em promover atividades artísticas e culturais de qualidade, a fim de abranger uma parcela cada vez maior dos munícipes, é importante a realização dos grandes eventos culturais, para que se fomente a produção cultural de forma variada.

8.5. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de uma dupla musical de expressão regional e nacional. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da dupla, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo junto a Administração do Município de Ventania o selecionou por atender as expectativas para a realização deste evento. A dupla possui grande reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar. A escolha da dupla também se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda para as comemorações do aniversário do Município de Ventania/PR.

8.6. A exclusividade da empresa está configurada conforme carta de exclusividade e as publicações veiculadas na mídia, anexadas aos autos deste processo.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução dos serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados na Avenida José Sabatowitch, no distrito de Novo Barro Preto, no dia 10 de maio de 2024, as apresentações terão duração média de 1 hora e 40 minutos, com início do show a combinar com a produção artística da dupla.

9.1.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e/ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município.

9.1.4 - Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

10 - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Ventania e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A responsabilidade pela gestão do contrato cabe a Secretária Municipal de Cultura e Turismo à servidora Eloíza Machado de Queiroz, e a fiscalização do contrato caberá à servidora Analzira de Oliveira Lima.

10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou.

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de conforme proposta dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de conforme proposta dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; 12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. 12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO.

13.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

13.2 - A forma de pagamento do Município de Ventania é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

13.2.1 - O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

13.2.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

13.2.3 - Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

13.2.4 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Ventania, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Ventania, Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, CEP 84345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 95.685.789/0001-69, Empenho nº: (nº do empenho expedido);

13.2.5 - A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

13.3.6 - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

14 - CERTIDÕES E HABILITAÇÕES

14.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

14.3 - Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

14.4.1 - Habilitações jurídicas (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.4.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.5 - Declarações previstas na lei 14.133/2021:

14.5.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

14.5.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.5.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O Valor para contratação é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme proposta expedida pela contratada.

15.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ventania/PR. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1620	3.3.90.39.00.00	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

16 – JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Conforme previsão na Nova Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 10, 20 e 30 deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até I (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

16.2 - Desta maneira comprova-se que o valor ofertado se encontra equivalente ao praticado em outros municípios, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, anexadas ao processo.

16.3 - E para efeito de verificar a prudência do preço, a empresa apresentou documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do serviço com valores praticados pelo fornecedor, conforme descrito acima.

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

17.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A fim de garantir ampla publicação, este documento será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II - Site do Município (Diário Oficial do Município) <https://www.ventania.pr.gov.br/>

III - Diário dos Campos; <https://dcmajs.com.br/>

Prefeitura Municipal de Ventania/PR. 16 de abril de 2024.

Eloíza Machado de Queiroz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PROCESSO Nº 7/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, Art.74 da Lei 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE VENTANIA/PR, situado na Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.318.879-3/PR, CPF nº 232.294.389-49. Torna Público que fará realizar Licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 09/2024, e com suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação da dupla US AGROBOY, representados através da empresa US AGROBOY LTDA, inscrita no CNPJ de nº 46.348.950/0001-02, com sede na Avenida Jandira, nº 452, Andar 1 Sala 02 – CEP: 04.080-002, Bairro: Indianópolis, no município de São Paulo/SP, para abrilhantar as comemorações do 34º aniversário do município de Ventania/PR, que realizar-se-á no dia 11 de maio de 2024, no Centro de Eventos Adilson Bobek, com duração média de 01:30Hrs (uma hora e trinta minutos) de show, e horário de início do show a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.2 - O cachê artístico para apresentação da dupla é no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com base na proposta da contratada e nos termos do Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

Item	Descrição	Quantidade	Total
01	Apresentação artística (show) US AGROBOY.	01	95.000,00

1.3 - No valor global proposto estão inclusos todos os custos de cachê, de transporte, da hospedagem, da alimentação para os artistas e equipe técnica/produção, para o abastecimento de alimentação no camarim, para impostos e demais despesas necessárias.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos da contratação relacionados à natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se minuciosamente em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 - Subcontratação;

4.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3 - Garantia da contratação;

4.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

5 - PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será até 10/06/2024, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

7.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Formas de seleção

8.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação:

8.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3 - A contratação da dupla US AGROBOY será feita através do seu empresário exclusivo, a empresa US AGROBOY LTDA, inscrita no CNPJ de nº 46.348.950/0001-02, com sede na Avenida Jandira, nº 452, Andar 1 Sala 02 - CEP: 04.080-002, Bairro: Indianópolis, no município de São Paulo/SP, conforme documentos acostados aos autos.

8.4 - Considerando o interesse em promover atividades artísticas e culturais de qualidade, a fim de abranger uma parcela cada vez maior dos municípios, é importante a realização dos grandes eventos culturais, para que se fomente a produção cultural de forma variada.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

8.5 - A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de uma dupla musical de expressão regional e nacional. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da dupla, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo junto a Administração do Município de Ventania o selecionou por atender as expectativas para a realização deste evento. A dupla possui grande reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar. A escolha da dupla também se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda para as comemorações do aniversário do Município de Ventania/PR.

8.6 - A exclusividade da empresa está configurada conforme carta de exclusividade e as publicações veiculadas na mídia, anexadas aos autos deste processo.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução dos serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados no Centro de Eventos Adilson Bobek, no dia 11 de maio de 2024, as apresentações terão duração média de 1 hora e 30 minutos, com início do show a combinar com a produção artística da dupla.

9.1.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e/ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município.

9.1.4 - Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

10 - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Ventania e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A responsabilidade pela gestão do contrato cabe a Secretária Municipal de Cultura e Turismo à servidora Eloíza Machado de Queiroz, e a fiscalização do contrato caberá à servidora Analzira de Oliveira Lima.

10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou.

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de conforme proposta dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de conforme proposta dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; 12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. 12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO.

13.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

13.2 - A forma de pagamento do Município de Ventania é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

13.2.1 - O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

13.2.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

13.2.3 - Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

13.2.4 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Ventania, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Ventania, Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, CEP 84345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 95.685.789/0001-69, Empenho nº: (nº do empenho expedido);

13.2.5 - A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

13.3.6 - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

14 – CERTIDÕES E HABILITAÇÕES

14.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

14.3 - Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

14.4.1 - Habilitações jurídicas (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.4.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.3 - Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

14.5 - Declarações previstas na lei 14.133/2021:

14.5.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

14.5.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.5.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O Valor para contratação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme proposta expedida pela contratada.

15.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ventania/PR. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1620	3.3.90.39.00.00	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

16 – JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Conforme previsão na Nova Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 10, 20 e 30 deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até I (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

16.2 - Desta maneira comprova-se que o valor ofertado se encontra equivalente ao praticado em outros municípios, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, anexadas ao processo.

16.3 - E para efeito de verificar a prudência do preço, a empresa apresentou documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do serviço com valores praticados pelo fornecedor, conforme descrito acima.

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

17.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Ano V - Edição nº 842 - Ventania, 17 de abril de 2024

Prefeitura de Ventania - Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 7 de 9



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A fim de garantir ampla publicação, este documento será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II - Site do Município (Diário Oficial do Município) <https://www.ventania.pr.gov.br/>

III - Diário dos Campos; <https://dcmais.com.br/>

Prefeitura Municipal de Ventania/PR. 16 de abril de 2024.

Eloíza Machado de Queiroz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 043, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Concede licença sem remuneração a servidora do quadro de pessoal efetivo que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 90, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 24, da Lei Municipal nº 898, de 11 de outubro de 2022, e Considerando o despacho exarado pelo Secretário Municipal de Educação, datado de 21/03/2024, juntado ao pedido de licença sem vencimento, datado de 21/03/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **licença sem remuneração** a servidora Sra. **SIRLETE APARECIDA PRESTES DE OLIVEIRA**, portadora da CI RG nº 4.677.668-2/PR, e inscrita no CPF sob nº 914.300.549-72, Matrícula nº 1641, ocupante do cargo de **PROFESSORA 20 HORAS**, do Quadro de Cargos de Provimto Efetivo, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, contados da data de 01/05/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 022, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Declara Luto Oficial por três dias em todas as repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na alínea “i” do inciso I, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o infausto falecimento ocorrido nesta data de hoje 16 de abril de 2024, da Sra. **SONIA DE FATIMA DALCOL RIBAS HENRICHSEN**,

e CONSIDERANDO, ainda, que se tratava de pessoa de elevado espírito público, ocupante do cargo de PROFESSORA da Rede Municipal de Ensino desde a data de 14/06/2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado “LUTO OFICIAL” por 03 (três) dias, em todas as repartições públicas municipais, em homenagem “pos-mortem” do Poder Público Municipal a Sra. **SONIA DE FATIMA DALCOL RIBAS HENRICHSEN**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: dezesseis de abril de 2024.

O **MUNICÍPIO DE VENTANIA**, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.318.879-3/PR, CPF nº 232.294.389-49, e a empresa **VOVÔ ANTÔNIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.341.288/0001-26, com sede a Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº 1410 – CEP: 84.345-000, Centro, nesta cidade de Ventania/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada por sua responsável legal Sra. Vanessa Garcia Galdino, portadora da cédula de identidade RG nº 10.911.986-5/PR e do CPF nº 073.741.849-48, residente e domiciliada na cidade de Figueira/PR, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

OBJETO: O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, utilizando o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 12/2023, assinada anteriormente pela contratada, é o fornecimento de materiais de construção, com a aplicação do maior percentual de desconto ofertado sobre os preços da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme discriminados a seguir:

Materiais para manutenção geral (HIDRÁULICA). - Materiais para manutenção geral (PINTURA). - Materiais para manutenção geral (MATERIAL ESTRUTURAL). - Materiais para manutenção geral (ELETRICO E ELETRONICO). - Materiais para manutenção geral (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO). - Materiais para manutenção geral (FERRAMENTAL). - Materiais para manutenção geral (MATERIAL PAISAGISTICO). - Materiais para manutenção geral (MADEIRAS). - Materiais para manutenção geral (METALURGIA E FUNILARIA). - Materiais para manutenção geral (FERRAGEM). - Materiais para manutenção geral (COBERTURA). - Materiais para manutenção geral (ARTEFATOS DE CONCRETO), que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação Pregão Eletrônico nº 7/2023.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 760.052,22 (setecentos e sessenta mil e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
240	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa do preço;

Ano V - Edição nº 842 - Ventania, 17 de abril de 2024

Prefeitura de Ventania - Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 8 de 9

